

**ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL  
DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ  
SOBRE  
JUROS COMPOSTOS  
NA TABELA PRICE**

**DEPENDE DA ANÁLISE DE PROVAS  
REsp. Nº 951.894 – DF de 06.02.2019**

Esta análise de provas não está no contrato ; está antes,  
no conhecimento das regras da matemática financeira,  
pelo perito nomeado

*\* Pedro Schubert*

*Rio, 07 de Fevereiro de 2020*

\* Administrador, Autor, Professor FGV-Rio, Perito Judicial TJ-RJ e Varas Federais, Contador Membro da Comissão Especial de Perícia Judicial, Extrajudicial e Administração Judicial – CEPAJ – do Conselho Federal de Administração – CFA.

## **CAPITALIZAÇÃO DE JUROS**

**STJ não analisa a legalidade de juros compostos na Tabela Price.**

**Comentamos :** Concordamos. A responsabilidade é de Peritos Judiciais, com competência.

CORTE ESPECIAL COMPOSTA DE 13 MEMBROS

A questão depende da Análise de Provas.

- Pela Desafetação do REsp 951.894 – DF, da Sistemática DOS REPETITIVOS.

Ministros: Humberto Martins, Benedito Gonçalves, Jorge Mussi, Francisco Falcão, Nancy Andrighi, Herman Benjamim, Luís Felipe Salomão.

- Defendem a Afetação:

Ministros: Isabel Gallotti – Relatora, Raul Araújo, Og Fernandes, Maria Thereza de Assis Moura, Mauro Campbell Marques, João Otávio de Noronha.

### **DIZ O ENTENDIMENTO DO STJ:**

**A questão do Juro Composto na Tabela Price depende da Análise de Provas.**

**Comentamos:** É uma questão eminentemente técnica. Portanto, “da Análise de Provas” é o conhecimento dos fundamentos da matemática financeira, por parte do Perito, referente ao Sistema Francês de Amortização.

A definição saneadora “da Análise de Provas”, no nosso entendimento técnico, é uma SÚMULA VINCULANTE determinando que, em cada contrato assinado entre as partes, referente à empréstimos e financiamentos em parcelas seja definido que a Taxa de Juros Anual expressa no contrato é a TAXA EFETIVA, mesmo que não esteja claramente declarada no contrato.

Este instrumento vinculante ( TAXA EFETIVA ) elimina todos os contraditórios destacados no REsp 1.124.552-RS de 03.12.2014.

Todos os contratos de financiamentos da casa própria – SFH – já têm esta afetação: A TAXA DE JURO ANUAL É A TAXA EFETIVA ; em consequência, a taxa de juro mensal é a TAXA EQUIVALENTE.

**Comentamos:** Esta é a “análise de provas”. Não há quaisquer problemas com os contratos do Sistema Financeiro da Habitação – SFH –, bem como de outros, com relação à Juro Composto, pela utilização do Sistema Francês de Amortização e também nos contratos que utilizam o extemporâneo SAM – Sistema de Amortização Mista.

A “análise de provas” não está em cada contrato, está no conhecimento da matemática financeira.

## PARTE HISTÓRICA

- O Sr. Richard Price em 1771 – Século XVIII

Publicou as Tábuas :  $\frac{1}{(1+i)^n}$  – Tábua I – Tábua IV dos n/ Livros – Valor Atual – Desc. Composto

$\frac{(1+i)^n - 1}{i(1+i)^n}$  – Tábua II – Tábua V dos n/ Livros – Valor Atual – Desc. Composto

$(1+i)^n$  – Tábua III – Tábua I dos n/ Livros – Montante – Juro Composto

$\frac{(1+i)^n - 1}{i}$  – Tábua IV – Tábua II dos n/ Livros – Montante – Juro Composto

E, de modo indireto, a  $\frac{i}{(1+i)^n - 1}$  – Tábua VI – Calcula o Valor de Benefícios  
Contém Juro Composto e Anatocismo

### As quatro primeiras Tábuas Financeiras já existiam desde o Século XVII

Ele utilizou estas Tábuas Financeiras nos seus trabalhos relacionados à :

- **Dívida da Coroa Inglesa** – Tábua I –  $(1+i)^n$

- **Formação de Pecúlios** – Tábua I –  $FV = PV \cdot (1+i)^n \therefore PV = FV \cdot \frac{1}{(1+i)^n}$   
Valor do Pecúlio

**e Rendas Certas** – Tábua II –  $\frac{(1+i)^n - 1}{i}$

Para empresas seguradoras e calculou o valor do benefício de modo indireto pela

Tábua VI -  $\frac{i}{(1+i)^n - 1}$

**Nunca utilizou a Modalidade Quatro de Pagamentos (Amortizações) de Empréstimos e Financiamentos em parcelas.**

Ver neste site : **“Os Livros do Sr. Richard Price”**.

- **E também não existe:**

- Tabela Price – quando utiliza Taxa Proporcional
- Sistema Francês de Amortização – quanto utiliza a Taxa Equivalente

- **Existe**

- Sistema Francês de Amortização utilizando Taxa Equivalente ou Taxa Proporcional.

- **E, para enfatizar:**

#### Sistema Francês de Amortização

Não Gera – Amortizações Negativas

Saldos Devedores impagáveis

Não tem – Juros Compostos

Anatocismo



**Importante : Autores, Professores, Defensores de Teses, 86,36% dos Peritos Judiciais da Região Sudeste e Outros, confundem:**

**pmt : Valores de Benefícios – Fator de Fundo de Amortização**

**pmt : Valores de Prestações – Fator de Recuperação de Capital**

Temos três pmt na HP12C, com distintos conceitos:

pmt – Contribuições de Participantes

pmt – Valores de Benefícios (que contêm juro composto e anatocismo.

pmt – Valores de Prestações (não têm nem juro composto e, tão pouco, Anatocismo.

- **Taxa Efetiva e Taxa Nominal**

A taxa anual de juro detalhada em contrato pode ser expressa em Taxa Nominal e em Taxa Efetiva.

A Taxa Anual de Juro Nominal, calculada para períodos menores de 1 ano, leva à Taxa Proporcional e a Taxa Anual de Juro Efetiva leva à Taxa Equivalente.

### **TAXA EFETIVA**

Podemos então, apresentar a seguinte equivalência de capital :

$$C \cdot [(1 + i_m)^m] = C \cdot (1 + i)$$

sendo  $i_{(m)}$  - Taxa Equivalente ; m = mês, etc, semestre

ou

$$[1 + i_m]^m = 1 + i$$

Desta equivalência resulta:

$$i_{(m)} = (1 + i)^{1/m} - 1$$

↑ Taxa Anual Efetiva

↑ Taxa Equivalente a períodos menores que 1 ano ( 6 meses, etc, mensal, diária )

Sendo m = 12% a. a. a Taxa Equivalente é :

$$[(1,12)^{1/12} - 1] \cdot 100 = 0,9488793\% \text{ a.m.}$$

**Aplicando a Taxa Efetiva todos os imbrólios citados no REsp. 1.124.552-RS do Sistema Francês de Amortização ficam solucionados.**

**Efetivamente, em todos os contratos de financiamentos do Sistema Financeiro de Habitação – SFH - assinados entre as Partes, estabelecem a TAXA EFEIVA.**

### **TAXA NOMINAL**

A Taxa de Juro Anual do Contrato sendo expressa como NOMINAL, a taxa de juro, a períodos menores de 12 meses, é a Taxa Proporcional assim calculada :

$$\frac{12,00\% \text{ a.a.}}{12} = 1,00\% \text{ a.m.}$$

No Sistema Financeiro de Habitação – SFH – que, pela Lei 4.380 / 1964 utiliza o Sistema Francês de Amortização, tem definido pela Resolução RD/BNH nº 05 de 13.02.1973 que a Taxa de Juro Anual dos contratos é a TAXA EFETIVA. Deste modo, não há problemas como os citados no REsp. 1.124.552-RS de 03.12.2014.

Nestes contratos de financiamentos da casa própria – SFH – os problemas referem-se à distorções inseridas nos Planos de Amortizações pelos Agentes Financeiros.

- **Quatro (4) Modalidades de Pagamentos (Amortizações) de Empréstimos e Financiamentos**

Este REsp. 951.894-DF refere-se à Quarta Modalidade de Pagamento (Amortizações) de Empréstimos e Financiamentos em parcelas mensais, etc., anuais, sucessivas, podendo ser : Iguais – **Sistema Francês de Amortização** ; Decrescentes – o MÉTODO HAMBURGUÊS.

O SAM, o SACRE e Outros, bem como a dita Tabela Price são “invenções” ; NÃO EXISTEM no ensinamento da Matemática Financeira.